

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Trav. Professora Helena, S/N, Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

DECRETO Nº 84 de 06 de maio de 2019.

Nomeia equipe para Controle e Fiscalização de locais públicos Municipais destinados à instalação de barracas de ambulantes durante os festejos da Padroeira de Santa Rita de Cássia-BA - 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente, as que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o art. 196 da Constituição Federal;

Considerando os festejos da padroeira da cidade de Santa Rita de Cássia-BA que ocorrerão nos dias 17 a 22 de maio de 2019, bem como a necessidade de coordenar e fiscalizar o uso das Vias e Logradouros Públicos por vendedores ambulantes.

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADA** a equipe para coordenação e fiscalização, composta pelos Servidores Públicos abaixo identificados, para procederem à demarcação nos Logradouros Públicos Municipais para instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades da Padroeira da Cidade, sendo:

- a) **Coordenador:** Marcos Barbosa de Souza;
- b) **Membro:** Enio Corado da Silva;
- c) **Membro:** Flavio Luiz Corado Teixeira.

Art. 2º O pagamento das taxas devidas pelos interessados em instalar as barracas nos dias mencionados deverá ser realizado exclusivamente mediante Boleto Bancário a ser

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Professora Helena, S/N, Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

expedido pelo Diretor da Fazenda Municipal localizado na Praça da Bandeira, nº 35 – Centro.

Paragrafo Único: Excepcionalmente, nos dias em que não houver expediente bancário, será admitido o pagamento em espécie ao Coordenador da Equipe Marcos Barbosa de Souza, que deverá prestar contas dos recebimentos, à Secretaria de Finanças do Município até o quinto dia posterior ao encerramento das festividades.

Art. 3º A comissão nomeada desenvolverá seus trabalhos conjuntamente com a Fazenda Municipal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, 06 DE MAIO DE 2019.


ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
PREFEITO MUNICIPAL